



## **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Emmanoel Pereira, Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Lélío Bentes Corrêa. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 10758-98.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): CLÁUDIA FAULHABER MOTTA AIROSA, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 28900-88.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): JOSÉ MARIA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Réu e pelos Autores; extinguir o processo, sem resolução do mérito, apenas quanto ao pleito rescisório com fundamento no art. 485, IV, do CPC, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC; e, no mérito, negar provimento aos apelos. Obs.1: Falou pelo Recorrente (ITAÚ UNIBANCO S.A.) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.2: Falou pelos Recorrentes (JOSÉ MARIA MARQUES E OUTROS) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 3280-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUPERCE VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 401-89.2012.5.06.0000**



**da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): IVANILDO DE SOUZA LINS E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, proferido nos autos do Processo nº 0010200-84.2007.5.06.0016, e, em juízo rescisório, excluir as diferenças de complementação de aposentadoria dos reclamantes decorrentes da aplicação do índice IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994, diante da correta utilização do IGP-2, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.880/94. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo recolhimento ficam os réus dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Tribunal Regional. Diante da procedência da ação rescisória, são devidos pelos réus honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, dos quais ficam isentos (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V), em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrente.

**Processo: RO - 5899-83.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento para conceder a segurança para autorizar e determinar (1) o recolhimento das custas processuais no importe de R\$13.196,42, já procedida, sem possibilidade de exigência de complementação para a admissibilidade do recurso ordinário, bem como (2) a não exigência do recolhimento da multa por embargos de declaração protelatórios imposta na sentença, como requisito extrínseco de admissibilidade do recurso ordinário, ficando submetidas à análise de mérito a ser procedida pelo Regional as questões relativas ao valor da condenação imposta na sentença, a título de reparação aos bens constitucionais e socioeconômicos violados e a título de reparação pelo "dumping" social causado, bem como à pertinência das condenações ao pagamento de indenização por litigância de má-fé e de multa pela interposição de embargos declaratórios considerados protelatórios. Obs.1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.2: Juntarão votos vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Maria Helena Mallmann. Obs.3: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.4: Presente à Sessão o Dr. Oswaldo Sant'Anna, patrono da Recorrente.; **Processo: RO - 809-78.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAB - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Viana, Recorrido(s): JOSÉ EDSON ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): EDB - EMPRESA DISTRIBUIDORA DA BAHIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE



SALVADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do Recorrido (JOSÉ EDSON ALVES DE ALMEIDA). **Processo: RO - 71200-16.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por cerceamento de defesa; e, no mérito, negar provimento aos apelos. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RO - 28-92.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALDA MARIA FALCÃO MUNIZ E OUTROS, Advogada: Dra. Erika Becker Figueiredo Madeira, Recorrente(s): ESPÓLIO de SÉRGIO BARROS FALCÃO, Advogada: Dra. Erika Becker Figueiredo Madeira, Recorrente(s): MARCOS RABELO LEITÃO, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de I - rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do recurso ordinário dos Autores e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso ordinário do Réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar os honorários advocatícios devidos pelos Autores nesta rescisória em R\$1.000,00. Custas inalteradas. Obs.1: Falou pelo Recorrente (MARCOS RABELO LEITÃO) o Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior. Obs.2: Falou pelos Recorrentes (ALDA MARIA FALCÃO MUNIZ E OUTROS) a Dra. Erika Becker Figueiredo Madeira. **Processo: RO - 139700-32.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dra. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos sucessivos de vista regimental deferidos aos Exmos. Ministro Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda Ré (Telemar Norte Leste S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Prejudicado o exame do apelo interposto pelo primeiro Réu (SINTTEL/RJ). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor (artigo 790-A, inciso II, da CLT). Obs.1: Houve



manifestação do Ministério Público do Trabalho.

Obs.2: Falou pela Recorrente (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: ReeNec e RO - 341-15.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): CLEIDE CARVALHO FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): LINCOOL VERNE VERAS, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): WALMIR PRADO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): ROBERTA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que conceda prazo ao Autor a fim de emendar a inicial, acostando os documentos que o Relator, naquela Corte, compreender indispensáveis e, após, prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: AIRO - 619-91.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL-SE, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: CC - 1472-13.2014.5.17.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: AIRO - 6055-37.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Dra. Challenga Pascoal Santos, Agravado(s): EVANDRO CARDOSO SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHODE CAÇAPAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 17446-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOEL SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Marques Afonso, Recorrido(s): DRYWALL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Dias Marrone, Advogado: Dra. Luiza Reisdorfer, Decisão: por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita ao Recorrente, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinando a restituição do depósito prévio à Autora. **Processo: RO - 117300-62.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GRÁFICA E EDITORA DEL REY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s):



VILMA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Ribeiro Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Autora. **Processo: RO - 199400-31.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): PREVHAB - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: ReeNec e RO - 377200-51.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ALEXANDRE MOURA DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção, sem resolução de mérito, declarada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e, prosseguindo no exame da ação rescisória, a teor do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente a pretensão desconstitutiva e, em juízo rescindente, caracterizada a violação literal do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais alusivas ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, deferidas aos Réus da presente ação rescisória. Diante da procedência da ação rescisória ora declarada, condeno os Réus em honorários de advogado, no montante de 10% sobre o valor dado à causa, que fica arbitrado em R\$100,00, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RO - 1182800-85.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DANIEL BAENA CASTILHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): GABRIELLE FERIGRA, Advogada: Dra. Vitória Lumi Sakai, Recorrido(s): ELETROTELA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., Recorrido(s): FÁBIO BUTTAZZI, Recorrido(s): FABRIZIO BUTTAZZI, Recorrido(s): EUFROSINA RODRIGUES BUTTAZZI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC. Custas inalteradas, inclusive a respectiva isenção. **Processo: RO - 378-39.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RO - 378-83.2012.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): EPASA - ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. Victor Pontes de Maya Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PENEDO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança pretendida, na forma do art. 6º, § 5º, da



Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 968-16.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMILTON OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO, Recorrido(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RO - 2872-26.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMERCIAL, CONSTRUTORA E SERVIÇOS APB LTDA., Advogada: Dra. Mari Santos Mendes, Recorrido(s): CID VINHATE FERRARI FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rescindir o v. acórdão regional que julgou o Agravo de Petição, por nulidade, determinando novo processamento do Agravo de Petição, após a devida intimação do recorrente para contraminutá-lo, e proceder a novo julgamento como entender de direito. **Processo: ED-RO - 5330-43.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS SANTIAGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Embargado(a): HÉLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): S.A. EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA, Embargado(a): GRÁFICA E EDITORA ANDROMEDA LTDA., Embargado(a): HÉLIO FERNANDES FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para negar provimento ao recurso ordinário do impetrante, nos termos da fundamentação supra.; **Processo: RO - 5490-73.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Advogada: Dra. Tatiana Fernanda Zapaterini, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 6141-08.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSANGELA LONA BARROS BOAVENTURA, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Advogado: Dr. Bruno Corsete Soares, Embargado(a): SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar os esclarecimentos deste voto, que passam a ser parte integrante da decisão embargada, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RO - 6689-33.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIZEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 10839-90.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Advogado: Dr. Rodrigo Farnesi de



Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-CauInom - 14054-24.2015.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Embargado(a): 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE MARABA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 20654-50.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: METALÚRGICA FRANKE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): JORACI RIBEIRO DE OLIVERA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 20947-88.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): REGINA CASTRO MENDEL, Advogado: Dr. Marcelo Kreisner, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20994-28.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, Advogada: Dra. Vanessa Tissiani Borges, Recorrido(s): DOUGLAS SILVA BACELAR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 25100-34.2013.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SARA MEDEIROS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinício de Sousa Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Gilson Ramalho de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o mandado de segurança e determinar que o recurso ordinário do Município seja recebido apenas no efeito devolutivo, devendo, ainda, ser concedido prazo à reclamante (ora impetrante) para apresentação de contrarrazões. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 16º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 81-84.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM BELEZA NO PARANÁ - SPABEP, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): CHARLOTTE HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Isento. **Processo: ED-AR - 6703-34.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDSON VIVALDO CAGNANI RICCI, Advogado:



Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 7417-74.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): ANA CLARA MACHADO VIANA SIQUEIRA, Advogado: Dra. Larissa Soares Sakr, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Dispensadas. **Processo: RO - 8138-91.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO ANTÔNIO CARDAMONE MARTINS CALOI, Advogado: Dr. Rogério Antônio Cardamone Martins Caloi, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10062-95.2013.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Victor Vigolvino Figueiredo, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): NERISVAL BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 11264-11.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): HERMES DOURADO BENEDETTO E OUTROS, Advogado: Dra. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 20-22.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dra. Caroline Canaan de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): IVAN MANOEL DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de depósito prévio dos honorários periciais proferida pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Belém/PA, nos autos da reclamação trabalhista n.º 1238-05.2014.5.08.0007. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão.; **Processo: RO - 56-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón,





Recorrente(s): MOREL DUPPS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Érica Cristina Caixeta, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário interposto pela ré Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 168-93.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): XINGULEDER COUROS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Lima, Recorrido(s): LUCIANO LEITE DE MORAES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 324-67.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE KITANI, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Recorrido(s): CLÁUDIA GAERTNER BOZ, Advogado: Dr. Maurício Sprenger Natividade, Recorrido(s): ALESSANDRA GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos Romão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o que decidido em juízo rescindente pelo Tribunal Regional, determinar, em juízo rescisório, o retorno dos autos à 2.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba, a fim de que julgue os embargos de terceiro ajuizados por Cláudia Gaertner Boz e autuados sob o n.º 7131500-23.2005.5.09.0001, promovendo, antes, a citação do cônjuge do ora recorrente, Jorge Kitani. **Processo: RO - 615-55.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUBENS ABREU JARDIM, Advogada: Dra. Maria Célia Abreu Jardim, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogado: Dra. Luciene Álvares Xavier, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, Advogado: Dr. Dalmo de Souza dos Anjos, Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Advogado: Dr. Pedro Pessoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerado o deferimento na sessão anterior do pedido de benefício da justiça gratuita ao autor, é de se ressaltar a sua isenção quanto ao recolhimento das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, a que foi o autor condenado pelo TRT. **Processo: RO - 904-95.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENILSON APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1246-98.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÊXTIL MACHADO MARQUES LTDA. - (REPRESENTADA POR WILNEY DE CAMARGO TEIXEIRA FERRAZ), Advogada: Dra. Camila Rosa Ferres Lopes, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES MALHEIROS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de benefício da justiça gratuita à agravante, e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3404-27.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): FLÁVIO VALÉRIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Simone Pullig Lopes da Rosa, Recorrido(s): COMERCIAL LEFRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moraes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AR - 3662-30.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUÍS TEIXEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 1245600-52.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Camilo de Júlio, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Spínola Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 276-79.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDROMAR DE MOURA, Advogada: Dra. Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1684-90.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dra. Fabiana Marini, Embargado(a): VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 3212-67.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON VIEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ED-RO - 8381-64.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Embargado(a): JOSÉ LUIZ CORRÊA, Advogado: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 10146-43.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renê Morais da Costa Braga, Recorrido(s): DAVID ALVES MALAQUIAS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 20842-14.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UMBERTO ANTÔNIO SUSSELA, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado para negar provimento ao recurso ordinário interposto



pelo Réu. **Processo: ED-RO - 800099-63.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSEFA JANAINA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Procurador: Dr. Danilson de Carvalho Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 800100-48.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DO CARMO OTONI LUCAS, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Procurador: Dr. Danilson de Carvalho Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 1187500-07.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDUARDO KAZUAKI MAGAMI, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa, das quais fica isento porque beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, pelo Autor, dispensado em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RO - 6788-03.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): POSTO AVENIDA DE JARDINÓPOLIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Luís Selani, Recorrido(s): PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Recorrido(s): LUCIMAR GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): POSTO AVENIDA DE MORRO AGUDO LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7057-42.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Silvio Paulo do Carmo, Recorrido(s): ALEXANDRE SOARES PORCEL, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10218-93.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PAULO TADEU DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10506-95.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIRO SARTORI, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO LACERDA, Recorrido(s): LUKMOVE RIO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança a fim de determinar o cancelamento da



ordem de bloqueio determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 204100-31.2007.5.01.0223, que recaiu sobre o salário do impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 10581-71.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ NAHUM, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11092-35.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA D'AJUDA GOES ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Dr. Roberta de Lima Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1001678-03.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Recorrido(s): MIGUEL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isac Alboneti dos Santos, Recorrido(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho